

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA PARA O TRIÊNIO DE 2024 A 2026**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo o estabelecimento das regras para a eleição, mediante sistema eletrônico de votação, dos representantes docentes (titulares e suplentes), que deverão integrar a Comissão Permanente de Pessoal Docente, doravante CPPD, nos termos da Portaria nº 475 de 26/08/1987, em conformidade com a Lei Federal nº 12.772, de 28/12/2012 e com a Lei Federal nº 12.863 de 24/09/2013, de acordo com o Regimento Interno da CPPD, aprovado no CODIR por meio da Resolução nº 58/2023.

Art. 2º. A CPPD do Cefet/RJ é órgão de assessoramento à Direção-Geral (DG) e ao Conselho Diretor (CODIR) e possui caráter consultivo, exclusivamente em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art. 3º. A CPPD é formada por representantes das carreiras da Educação Básica Técnica e Tecnológica (EBTT) e do Magistério Superior (MS), eleitos por seus pares.

§ 1º - De acordo com o previsto pelo Art. 4º, § 9º, do regimento da CPPD, excepcionalmente nestas eleições, o mandato da metade mais votada dos representantes de cada carreira será de 4 (quatro) anos e o mandato da metade menos votada dos representantes de cada carreira será de 3 (três) anos.

§ 2º - A composição da CPPD, em conformidade com seu Regimento Interno, é proporcional ao quantitativo de docentes das unidades. Em face disso, o número de vagas destinadas ao escrutínio dos docentes do Cefet-RJ, será de:

- a) 04 membros titulares e 04 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Maracanã;
- b) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Angra dos Reis;
- c) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Itaguaí;
- d) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Maria da Graça;
- e) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Nova Friburgo;
- f) 03 membros titulares e 03 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Nova Iguaçu;
- g) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Petrópolis;  
e
- h) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da carreira EBTT – Unidade Valença.
- i) 01 membro titular e 01 membro suplente da carreira EBTT dentre os mais votados de

todos os campi, excluindo-se os eleitos nas alíneas (a) até (h).

- j) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da carreira MS – Unidade Maracanã;
- k) 01 membro titular e 01 membro suplente da carreira MS – Unidade Nova Iguaçu;
- l) 01 membro titulares e 01 membro suplente da carreira MS – Unidade Petrópolis; e
- m) 01 membro titular e 01 membro suplente da carreira MS dentre os mais votados de todos os *campi*, excluindo-se os eleitos nas alíneas (j) até (l).

§ 2º - Os candidatos mais votados de cada carreira, em cada *campus*, serão os representantes titulares.

§ 3º - O candidato mais votado dentre todos os *campi*, que não foi eleito para as vagas do parágrafo 2º, será eleito o titular adicional de cada carreira, a saber: 01 (uma) para carreira EBTT e 01 (uma) para a carreira MS.

§ 4º - Os candidatos não eleitos como representantes titulares serão eleitos suplentes de cada *campus*, em ordem decrescente do mais para o menos votado.

§ 5º - O membro suplente do titular adicional, em cada carreira, será o candidato não eleito como suplente e que obteve mais votos no cômputo geral de todos os *campi*, ou seja, eleitos os titulares e os suplentes de cada *campus* aquele que dentre os demais, em cada carreira, tiver obtido mais votos, será o suplente adicional.

§ 6º - Ao fim do processo eleitoral, os membros eleitos para a CPPD, reunidos em assembleia e por meio de votação, escolherão os docentes para exercer as funções de Presidência e Vice-Presidente da CPPD, com mandato de 3 anos, podendo haver apenas uma recondução no mandato seguinte. Em havendo maioria absoluta dos votos, a eleição poderá se dar por aclamação.

## **TÍTULO II DA CANDIDATURA**

Art. 4º. Os candidatos deverão formalizar as suas inscrições, indicando as carreiras às quais pertençam, podendo se candidatar docentes em efetivo exercício (inclusive aqueles em estágio probatório), através do formulário Microsoft elaborado pela Comissão Eleitoral, a saber:

<https://forms.office.com/r/5dPXH59W23>.

§ 1º - Os docentes que atuam em mais de uma unidade só poderão se candidatar pela unidade em que estiverem lotados.

§ 2º - Só serão aceitas as inscrições contendo todos os dados solicitados no formulário Microsoft, sendo de obrigação do candidato realizar o login com os dados da conta institucional do Cefet/RJ antes de seu preenchimento, sob pena de não homologação da inscrição.

§ 3º - Os docentes candidatos deverão estar submetidos a jornadas de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 4º - Para docentes da carreira EBTT, a dedicação semanal às atividades da CPPD para fins de Avaliação de Desempenho, conforme Resolução CODIR nº 03/2023, será de 6 horas.

§ 5º - Para docentes da carreira do MS, a dedicação semanal às atividades da CPPD facultará ao docente requisitar ao colegiado de lotação a carga mínima de 8 horas de aula.

§ 6º - Em face aos parágrafos 4º e 5º, os docentes candidatos à CPPD deverão ter suas candidaturas aprovadas por seus colegiados. No ato da inscrição, o candidato deve anexar ao formulário a **ATA lavrada e assinada no SUAP** pelos participantes por ocasião da aprovação da sua candidatura, por maioria simples de votos, pelos membros do respectivo colegiado no qual ele está lotado.

### **TÍTULO III DOS ELEITORES**

Art. 5º. Poderão participar como eleitores para a escolha dos membros da CPPD, os servidores docentes efetivos do CEFET/RJ pertencentes ao quadro permanente dos servidores ativos.

§ 1º - Os docentes de cada carreira poderão votar em dois candidatos da mesma carreira. Um de sua mesma unidade e outro que pode ser de qualquer unidade.

§ 2º - O docente somente poderá votar uma única vez. O docente que tiver duas matrículas em carreiras diferentes deverá optar por uma carreira para exercício do voto.

§ 3º - Os docentes que atuam em mais de uma unidade deverão votar apenas uma vez e pela unidade em que estiverem lotados.

### **TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Capítulo I - DO CALENDÁRIO**

Art. 6º. No Anexo I consta o calendário com as datas do processo eleitoral.

§ 1º - Todas as atividades dos membros da Comissão Eleitoral serão executadas em horário comercial, das 8h às 18h, em dias úteis. Qualquer ação, comunicação ou petição enviada à Comissão fora do horário comercial definido será considerada como tendo efeito no próximo dia útil.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições fora do prazo, sendo o formulário fechado para respostas às 23h59 do último dia de inscrições.

#### **Capítulo II - DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. Os candidatos deverão efetuar suas inscrições, observando o período estipulado pelo Art. 6º, através de formulário Microsoft: <https://forms.office.com/r/5dPXH59W23>, no qual deverá constar: nome completo do candidato, e-mail institucional, nº de telefone, matrícula SIAPE, unidade de lotação e a carreira pertencente, além do campo destinado ao envio da ata do colegiado.

Art. 8º. As candidaturas serão homologadas pela Comissão Eleitoral na data determinada pelo calendário definido no Anexo I.

### **Capítulo III - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 9º. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, no período compreendido entre a homologação da candidatura e a véspera da eleição, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

§ 1º. A divulgação de campanha eleitoral poderá ser presencial e/ou através de ferramentas de comunicação eletrônica, sob a tutela dos candidatos.

§ 2º. É proibido o uso do e-mail institucional como fonte de mensagem de campanha, podendo o material de campanha ser enviado ao e-mail institucional dos demais docentes. Ou seja, os eleitores podem receber material de campanha em seus e-mails institucionais, mas o candidato não pode enviar mensagens a partir do seu e-mail institucional.

§ 3º. Está proibida a campanha eleitoral através do site ou redes sociais da instituição e/ou todo e qualquer meio institucional que pertença a União.

§ 4º. O e-mail institucional pode ser usado como origem de mensagens associadas à eleição apenas e exclusivamente em comunicação com a Comissão Eleitoral pertinentes à candidatura.

§ 5º. Está proibida a utilização, direta ou indiretamente, de materiais permanentes e de consumo da Instituição, equipamentos ou outros bens patrimoniais, para a realização da Campanha Eleitoral, que deverá ser realizada às expensas e sob a responsabilidade dos candidatos.

### **Capítulo IV - DA VOTAÇÃO**

Art. 10 - Os eleitores exercerão o direito de escolha de forma eletrônica, por voto secreto e direto, nas datas e horários divulgados no Anexo I desse regulamento.

§ 1º. O voto é facultativo.

§ 2º. É proibido o voto por procuração, ou correspondência, em qualquer hipótese.

§ 3º. É proibido o exercício do direito do voto por terceiros, através de disponibilização de usuário e senha para acesso ao sistema de votação, sob pena de processo por falsidade ideológica, previsto no Artigo 299 do Código Penal.

Art. 11 - O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas eletrônicas, através do endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br>. A votação será através do sistema *Helios Voting*, suportado pelo Departamento de Informática do Cefet/RJ.

Art. 12 - No ato da votação, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a. o eleitor deverá acessar o endereço <https://eleicoes.cefet-rj.br> com usuário e senha

peçoais do e-mail institucional.

- b. na página inicial, acessar o link de votação e exercer o voto.

## **Capítulo V - DA APURAÇÃO GERAL E AÇÕES SUBSEQUENTES**

Art. 13. A apuração dos votos terá início 01 (uma) hora após o encerramento da votação e ficará a cargo da Comissão Eleitoral. A contagem será realizada de forma automática.

Parágrafo único. O voto em branco ou nulo não será computado para nenhum candidato.

Art. 14. Os candidatos serão escolhidos, conforme Art. 3º, por ordem decrescente do número de votos válidos, até o preenchimento do total de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate, serão levados a efeito os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:

- a. por antiguidade do candidato na Instituição.
- b. por idade, sendo eleito o mais velho.

Art. 15. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral o Mapa de Apuração.

Art. 16. Após a divulgação dos resultados, caberá a interposição de eventual recurso, que deverá ser formalizado, por escrito (digitado), salvo em formato PDF, assinado eletronicamente (com certificado digital obtido no site ou aplicativo gov.br – não serão aceitos outros tipos de certificados digitais, sob pena de indeferimento do recurso) e enviado a partir do e-mail institucional do candidato, dentro do prazo estabelecido no Calendário do Anexo I deste Regulamento, ao e-mail da Comissão Eleitoral: [eleicao.cppd.2023@grupo.cefet-rj.br](mailto:eleicao.cppd.2023@grupo.cefet-rj.br).

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir pareceres.

Art. 17 - Caberá à Direção-Geral a homologação dos resultados da eleição.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, por meio de instruções complementares, divulgará as deliberações. Em caso de impossibilidade de solução pela Comissão Eleitoral, a questão deverá ser encaminhada ao Conselho Diretor para decisão final irrecorrível, reconhecendo-se o Conselho Diretor como instância recursal final.

**Comissão eleitoral designada pela Portaria CEFET-RJ nº 1.165, de 20 de outubro de 2023**

FERNANDO CESAR COELLI – Matr. Siapc: 2413211

JOSÉ ANDRÉ VILLAS BOAS MELLO – Matr. Siape: 1803186

SIMONE LOPES BENEVIDES – Matr. Siape: 2268607

WAGNER DE SOUZA – Matr. Siape 1447391

WANDERLEY FREITAS LEMOS – Matr. Siape: 2448389

## ANEXOS I

### CALENDÁRIO ELEITORAL 2023

<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
10/11	Divulgação do regulamento do Processo Eleitoral (Portal do Cefet/RJ) e divulgação das listagens dos eleitores aptos a votar.
13 a 27/11	Inscrição das Candidaturas (através do formulário Microsoft).
29/11	Homologação e divulgação das candidaturas.
30/11	Interposição de recursos a respeito da homologação.
02 a 09/12	Período da campanha eleitoral.
11 e 12/12	Período das eleições, horário das 7h do primeiro dia até as 17h do último dia de votação (em sistema eletrônico).
13 e 14/12	Apuração dos votos.
15/12	Divulgação oficial do resultado da apuração.
15 a 18/12	Interposição de recursos.
19 e 20/12	Julgamento de recursos e divulgação do resultado parcial.
21/12	Divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral com envio do parecer à Direção-Geral.
22/12	Homologação do resultado das eleições pela Direção-Geral.

## ANEXOS II

### Quadro de vagas de Membros Titulares

<b>Unidade</b>	<b>EBTT</b>	<b>MS</b>	<b>Total</b>
Maracanã	04	02	06
Angra dos Reis	02	-	02
Itaguaí	02	-	02
Maria da Graça	02	-	02
Nova Friburgo	02	-	02
Nova Iguaçu	03	01	04
Petrópolis	02	01	03
Valença	02	-	02
Titular Adicional	01	01	02